

- 1878. -

F. 4.

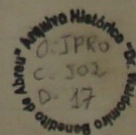
Juro da Prudencia de Prudencia
nhaugaba.

Maceo n.º 3 A. N.º 124
Prestação de contas de tes-
taamento

Cap. e Mathias e M. Machado Cezar Testador.
D. Maria e M. Machado Testamentario.

Escrivão Chirreio

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo 5 mil oito
centos e setenta e oito, aos seis de
Maio, na Prudencia, em uma
cartorio, autari a peticao, pro-
missao, testamento e os de-
ta documentos, que ao diante
se ve. Eu Chirreio M. V. Oli-
veira, o escrevi.



Chimic,

2
M. Sr. Juiz Provisor Supplente
A. Cam. Reg. P. da P. B. 11

Maria 1849

Procurador

Ora se processa o Juiz P. Provisor
ou Procurador Provisor. Tendo
montado de os fincaes fello
H. de M. de M. de M. de M. de M.
Tendo cumprido ha mto tempo
os dispostos testamentarios de m.
exceptas as que siao impossiveis
Ligado noo p. de m. de m. de m.
quidao, com ha p. de m. de m.
ha m. de m. de m. de m. de m.
que de m. de m. de m. de m.
procurador p. de m. de m. de m.
de m. de m. de m. de m. de m.
testamentarios. Ora das m. de m.
cumpridos, siao o tutador de m.
d. de m. de m. de m. de m.
legitimado de m. de m. de m.
de m. de m. de m. de m. de m.
de m. de m. de m. de m. de m.
de m. de m. de m. de m. de m.

é seu filho Leão e seu filho Lucio.
Chamto as estas disposições em
que notam em 1.º lugar que
o proprio testador não determi-
nou positivamente a ser comprei-
sante, o que se infere de suas
expressões testamentarias = "si pãe"
Quinzel dujez etc. etc. porque
por conseguinte salta que, em
juiz das palavras na cartilha
corroborada por indícios da
devidora e destituição dos bens
que fazem parte do quintal
dos menores. Com 2.º lugar que a
quelles bens não podiam ser
compridos, porque antes do
inventario do testador foi feita a
inventaria e cartilha dos bens
de sua 1.ª m.ª D. Ambrosia
M. M. Leão, que fallece antes
do m.ª testador e, no inven-
tario e cartilha dos bens
do m.ª m.ª, foram todos escre-
vos evidentes, digo, referidos unidos
dos 1.ª pagamento das dividas e

existentes para determinação do
juiz competente em cumprimento
do preceito legal que manda
reparar as dividas de prope-
riedade com os bens moveis e
removentes no inventario em
que ha cartilhas. Os dividas
collocados todos os bens moveis
e removentes. Com 3.º lugar accresce
mais que o seu filho Daniel foi pro-
curador por prazo superior de legiti-
ma do governo João Almonte
e os outros escriptos referidos em
menores de Romão e Joazeiro (que
te de suas respectivas promittidas
tendo porais vivos (documentos)
e já em tanto não era promittida
a separação segundo a disposi-
ção da lei de 18 de Setembro de
1871. Comprovado e provado a
razão porque por força da
cartilha a quella, que ha, prova
da com os documentos que ha em
tos o cumprimento dos bens testamen-
tarios e suppletivamente regular que

como testamenteira de ses falle-
cido, felloz Mathias Marcondes
Machado Leyer, para ter
de conceder ao ses dito felloz
curador, e poder de jurar em
sua alma, de assignar escriptu-
ras e dar quitacoes, e recibos,
de assentar a todos os actos e termos
dos inventarios de ses felloz, dito
Mathias Leyer, e sua mór do-
na Ambrosia Marcondes Ma-
chado Leyer, inclusive Louva-
ção, partilha; e tudo o mais,
aceitar e impugnar dividida,
e mais todos os poderes speci-
fics para regerem o que for
de bem dos herdeiros, della ou-
torgante, como tutora e, como
testamenteira, podendo ter bem
nesta qualidade prestar qua-
quer contas, podendo ter bem
substitue-la. Assim o disse
dona felloz, e me felloz estas
que lhe li, leute e assign-
ou, com as testemunhas. Eu
Américo Marcondes de
Almeida, escrevi e assigno
em publico e legal. Em teste-
munho de verdade estava
o signat publico: Américo Ma-
condes de Almeida, Ambrosia
Marcondes Machado, Anto-
nio Monteiro Leyer Miné.

Miné. Leopoldo felloz, Leopoldo
de Leopoldo Machado. Eu
tavo uma estampilha de
duzentos reis devidamente au-
tentica. Confirma esta confirma-
ção. 4 de Maio 5. 1878. Eu
Clímio M. de Oliveira, o sub-
scrito e assigno

Clímio M. de Oliveira



Cláudio

6
1
Copia Authentica - Em nome
de Deus, amem. Eu Manoel Mar-
condes Machado Lages, professando
a religião Catholica Apostolica Ro-
mana, na qual nasci, fui cria-
do e educado, me tenho conservado
e espero manter, achando-me enfer-
mo, mais ou menos perfeito gozo de todos os
meus faculdades mentaes, tenho
resolvido fazer meu testamento e
fazer pela forma seguinte: Decla-
ro que sou natural desta Cidade
e filho legitimo de Manoel Moreira
Lages, por falecido, e de Dona
Ambrosina Marcondes Machado
Lages. Declaro que fui casado
com Dona Ambrosina Marcondes
Machado Lages, e que tendo es-
ta minha virtuosa e querida es-
posa falecido, e não podendo
prover, que tivesse de sobreviver a
pouco tempo neste mundo, ceguei.
e me regredia muy com a muito
digna Senhora Dona Ambrosina da
Conceição Marcondes Lages. Pela

Cláudio

Declaro que do meu primeiro co-
nhecimento existiam os cinco filhos e
quinto: José Montev, Maria Amélia
Brazili, Maria, e Leão; e do segun-
do existe uma filha de nome Rem-
ovinda, e que minha mulher achou
na gravidez, de todos estes referidos fi-
lhos e, da que está para nascer in-
tuita, como meus únicos e desejados
herdeiros. Nomeio meus testamentar-
ios em primeiro lugar a minha
muito querida e respeitável mãe,
Dona Mariaanna Marcondes Mar-
chado Lezar, em segundo os meus
muito prezados irmãos e amigos, Dou-
tor José Montev Marchado Le-
zar, em terceiro a minha muito
estimada esposa, Dona Maria
da Conceição Marcondes Lezar, e
em quarto os meus compadres e
estimados amigos, Doutor José Pedro
Marcondes Lezar, os quais sujo e
rogo queiram aceitar este encargo, e
estar cumprimentos as minhas dis-
posições de última vontade, que

que pedes a fazer. Nomeio tutor
dos meus filhos do primeiro matrim-
ônio, a minha estimada mãe,
e pais d'ella, Dona Mariaanna Mar-
condes Marchado Lezar, em sua fal-
ta a mais estimada irmã, Doutor Jo-
sé Montev Marchado Lezar, e se
por infelicidade, este também fal-
tar venha dos meus referidos filhos
seu irmão mais velho, dezo que seja
tutor dos três maiores - José Mon-
tev, Maria Amélia e Brazili, o
meu compadre e amigo, o Senhor Ma-
nuel Ignácio Marcondes Romera,
e do meu filho Maria dezo que
seja tutor o meu compadre e amigo,
seu padrinho, Doutor José Pedro
Marcondes Lezar, e do outro dezo
que seja tutor o meu compadre
e meu amigo, Conselheiro Doutor
Francisco Pinheiro Marcondes de
Mello, padrinho do re-
ferido meu filho Carlos, mas isto é na
falta dos dois primeiros tutores
que acima ficam nomeados. Decla-

Chim

4. Desejo que ainda não treati
de fazer o inventario do espólio
da minha finada esposa, por
que achava-me demasiado
cansado, bastantes na recordação em
que ella falleceu, e em querer por
miseravelmente pagar as dividas ou
pelo menos amortizal-a bastante,
porém por ter o que repartir
com os filhos, mas já que Deus
vultum não foi permittido o que
se fez o inventario da minha
esposa, digo, da minha finada es-
posa e o meu logo depois da mi-
nha morte. Deixei liberdade a minha
escrava Benedicta, mulher do
meu escravo Theodoro para ter si-
do esta a condizer com que
a minha boa mãe me deu;
e não podendo deixar a meu
nathum escravo por ser devida
bastante divida, bastantes filhos
e proucos bens, deixei para a
minha escrava Synecia, mu-
lher do escravo Theodoro, se quiser

8
decentia de quatrocentos mil reis,
estando os seus proucos que a
mesma fructos de minha finada
esposa, por igual motivo di-
xo, a escrava Gertrudes, mulher
do escravo Thomaz, a quantia de
duzentos mil reis. Deixo a mes-
ma frei Theodoro a meso relogio de
ouro e uma abstradura de ou-
ro. Da qual me fez presente o
meu amigo, o Senhor Cley Baccudo,
e de meus filhos Brazileiro, a abate-
cedura, também de ouro, de que
me fez presente o meu finado ami-
go o Senhor Comendador Theodoro,
para que conserve como uma
lembrança de amizade. Deixo que
sendo possível, no pagamento da
legitima do meu filho frei Theodoro
de o de o escravo Theodoro
do meu filho Brazileiro se o de o es-
cravo Jeronymo, filho de Thomaz
e Gertrudes; do meu filho Theodoro
se o de o escravo Theodoro, filho
de Lucas e Synecia e do meu

Cláusula

meu filho Leão se de e a esposa Lu-
cia, filha de Thomey e Gertrudes.
Deixo ai mais uma, Doutor Jose, el-
tiro Machado, lawyer, uma recet-
ta, que elle ja e conservado no seu
scriptorio, e da qual me havia
feito presente a meu particular ami-
go o Senhor Alcantara e Monteiros,
e elle fez que recete como uma
lembrança de muita amizade. De-
claro, que deo aos meus amigos os
Senhores Marcenda e Tramenbe, es-
tabelicidos na Corte, a quantia
de cinquenta e tres contos de reis,
pois mais eu mudo, como elles
procurarao com um titulo particu-
lar, que elle passei a conta
corrente; em fim sera o que elles
dizerem, pois que se tinha na con-
ta de negociantes honrados; e
deixo que não se seja difficul-
dades no pagamento desta divi-
da. Declaro tambem que deo
as caças dos senhores Jose Antonio
Ferreira Junior, Francisco Paquim

Francisco da Silva Nataniel, Fran-
cisco Salgado de Oliveira e Figuei-
redo e Comprou, negociantes na
Cidade de conta, deste anno. De-
claro que me conte, de recepção
da doação, que ja refiro, não
ichas de meus mangues. Declaro
que deo a minha filha Maria An-
tonia a quantia de noze cen-
tos mil reis. Deixo a minha cha-
ca preta, de riva recolta, com das
retrictas de oleo de minha finada
esposa, e suor minha, e a outra de
se a minha comadre, e a excellent-
issima Senhora Dona Mariaanna
Alvares de Albuquerque, com
a condizem, prosom, de doarem mais
tarde aos meus filhos Jose Ant-
onio e Maria Amélia, se antes al-
guem dea os pudessem possuir
e reclamarem; em fim de mais, deixo
com a devida destes retrictos, a dig-
na irmã e esposa e sogra de mi-
nha finada mulher; e ter quem
se fide para mais tarde possuir

Chimú

meus filhos levou-se de se encerrar. Le-
cio, filhos de Thomaz e Gertrudes.
Deixa-me, meu amigo, Doctor José, cla-
mente Moenchado (Luzer, uma secção)
rudo, que elle já se conserva no seu
escriptorio, e da qual me havia
feito presente a meu praticulador ami-
go o Senhor Alexandre Monteiro,
e lhe faz que aceite, como uma
lembrança de muita, corrigida. De-
claro, que deo aos meus amigos os
Senhores Mercenda & Tremembé, es-
tabelicidos na Corte, a quantia
de cincuenta e tres contos de reis,
pouco mais ou menos, como elles
procuram com um titulo particu-
lar, que lhes passei a conta
corrente; em fim seria o que elles
disserem, pois que se trata na con-
ta de negociantes honrados; e
depois que não se eria difficil-
dades no pagamento desta divi-
da. Deves também que deo
as caças dos senhores José Antonio
Ferreira Guimarães, Francisco Joaquim

Fraquim da Silva Natividade, Tava
res Salgado de Oliveira e Figuei-
redo Thompson, negociantes na
ta Cidade se conta este anno. De
clovo que na corte, se recebem
da stoucho, que já referis, não
cham de mais ninguém. Dilectos
que seio já minha mesma len-
guagem e frequência de nove an-
tos mil reis. Deixo já minha cha-
na praça, de uma recolta, um dos
retratores de oleo de minha fincada
esposa, e sua moça, e o outro dei-
xo de minha comadre, já a cetta
tissima Senhora Dona Mariaanna
Abraçorda, Sargento Nemeu, cora-
e condizem, porém, de clovo mas
tanto aos meus filhos José Aban-
tião e Maria Anna, se estes al-
quem dua os puderem possuir
e reclamarem; em fim a moço, disse,
com a deinoza destes retratos já dy
ma irmã e digna sogra de mi-
nha fincada mulher; já ter quem
se fite para mais tanto processo

parado de perder de meus filhos. De-
seja minha estimada mãe Maria
Custodia um sillum de minha filha
mulher, do qual lhe havia feito presen-
te o meu compadre e amigo, o Senhor
Ellacondio Alvim, e peço-lhe que
acerte, como uma pessoa de muita
amizade, que lhe deves, pois que é
um objecto de muita estimativa pa-
ra mim. Dejo que meus filhos
Maria e Luiz continuem a apren-
der as primeiras lettras no Collegio
do meu parente e amigo, o Senhor
Frederico José Torres, pois que são de
muito bom tractado e o Senhor
Torres é um excellente professor. De-
jo que se liquide o vis registo, que
fiz na Protecção das familias em
favor dos meus filhos Maria e Luiz
na principio de anno seguinte, pa-
ra o cujo fim já foram feitos os com-
putantes, e o uso, e que de appeli-
que a quantia liquidada em
pagamento do que deves, de ventos
do, assim em favor do monte.

10
5
monte. Deves de minha sustenção e
estudo de 10000. Dona Maria da
Conceição Alvim, comte, pagar, com uma
prova da mais ternura, compeço, um
michinho, com uma Nossa Senhora
que temos em nosso quarto, e o meu
registo que ella deve quarenta e
um. Dejo que se compree um tu-
mulo de madeira que me de-
ceda de oito centos mil reis, para
mille deuses, deprostitados os meus, de
minha filha da mulher e os meus, in-
ta, hasta que a fazes em prova
de um anno ou menos mais. Que
se que se mande dizer por minha
alma dez missas, por ténção de to-
das as pessoas com quem tive tran-
sações, e outras dez; por alma de mi-
nha filha da mulher dez, não me-
do dizer mais por esta porque já
tenho mandado dizer muitas; por
alma de meu pai e mãe, e para
suffragar as almas dos meus antea-
nos fabricados eidos. Dejo ainda mi-
nha filha Maria Amélia a pri-
meira.

suas e todas as fideis, que foram de
minha fideiada mulher e aqui mais,
e o ^{remanescente} de minha terça de
houer. Dejo que o meu testamento se
fa feito com a maior simplicidade, co-
mo se um verdadeiro pobre que sou.
Por esta forma fica concluso este
meo testamento, contendo as disposi-
coes de minha ultima vontade, foi
feito sem dolo malicia ou coiza
que duvida, faze e descripto por
Francisco do Amaral Figueira, a quem
ditei quanto chgo, tudo quanto fica
escripto, e vai por mim assignado.
Pindamonhangaba, cives de Deyem,
dia de mil oitocentos e setenta e
quatro. Mathheus Maurcondes Ma-
chados Legar. Auto de approvaçao. Si-
bois quantos esta verim, que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e setenta e
quatro, aos cives de Deyem, em
Pindamonhangaba, em, coiza de Ma-
theus Maurcondes Machados Legar, por
de eu Tabellao de acazo e de acazo

App.

sendo ali presente o dito Mathheus Legar,
deante, mais segurado e mais entendido, em
seu perfeito juizo, do que doufe, bem
como de ver o dito Mathheus Legar o
proprio por ser de mim bem conhe-
cido; e sendo tambem presentes as
testemunhas, na fim dize assigna-
das, perante ellas o dito Mathheus Le-
gar me entregou este papel, que de-
se per seu testamento escripto por Fran-
cisco do Amaral Figueira e assigna-
do por elles testadores, o qual eu Ta-
bellao tomei de sua mão, sei e mais
li, e achei nos ter lido, entendiha
as coizas, que duvida faze, e de elle
testador perguntei se e este o seu testa-
mento, e se o ha por bom, firme e
valioso: ao que respondeu que sem
duvida e este o seu testamento, que
ha por firme, valioso e bom, e
que por isso me pedio este instrumen-
to, de approvaçao, o qual eu fiz, co-
meçando logo em seguida a recit-
tar, da disposicao do testamento. Te-
tunhas a tudo presente, Francis-

Chunio

Francisco do Amaral Fergel, empre-
gado publico. Douctor Jose Ribeiro
Macedo e Antonio Fer-
reira Lezzer, fazendeiros. Antonio da
Silva Salgado, commerciante e Ma-
reante da Costa Norte Fergel, em-
pregado do Commercio, que assigna-
ram como testadores, depois de pro-
moverem lict. Cu. Olimario Ma-
cêdo de Oliveira, escreve e assigna
em publico e legal. Um teste-
munho de verdade e fidei e sig-
nada publico Olimario M. de O-
liveira. Matheus Macedo Macêdo
da Lezzer. Francisco do Amaral Fer-
gel Jose Ribeiro Macedo e Ma-
cêdo Antonio Ferreira Lezzer. Ante-
pres da Silva Salgado. Marcionina da
Mortura Costa Norte Fergel. Mortura. Aos trin-
ta de Dezembro de mil setecentos e
setenta e quatro, em Pindamonhangaba,
em casa de Matheus Macedo
dos Macedo Lezzer, fallecido, onde
foi reunido o Juy Provedor, promotor
Supplente, em exercicio, Capitao Anto-

Antonio Marques Villa, ahi se
escreveu e representou este testamento
com a sua fallecia e Matheus Ma-
cêdo e Antonio Lezzer, e por or-
dem do mesmo Juy: em presen-
ça de dois testemunhas de fidei e sig-
nadas, foi aberto, verificando-se
a fidei e se o mesmo intacto, e sem
vicio algum e conforme o descrep-
to. Para constar, mandou passar
este Juy, lavrada e fidei que assignou
com os testemunhas e promotor escri-
vendo. Cu. Olimario Macedo de O-
liveira, escreve. Marques Jose Costa
Macedo e Antonio Lezzer. Jose An-
tonio Ferreira e Simão. Concluzão.
Em seguida foy concluzão do
Juy Provedor, primeiro Supplente
em exercicio Capitao Antonio
Marques Villa, Cu. Olimario
Macedo de Oliveira, e escreve.
Concluzão. Foy dada se e registra se
Pindamonhangaba trinta de De-
zembro de mil setecentos e setenta e
quatro. Marques. Data. No me

Chimario

el.º

U.º

Data

cont.

mesma dita supra, recbi este
testamento. Eu Climeres Marcon-
des de Oliveira, o escrevi. Testifico
que intimei a primeira testamen-
teira para assignar termo de
aceitação. Foi fe. Pindamonhangaba
oito de Fevereiro de mil
seto centos e setenta e cinco. Clime-
res Marcondes de Oliveira. Estava
uma setampilha de duzentos reis
devidamente inutilizada. Aceitação.
Nos onze de Fevereiro de mil seto
centos e setenta e cinco, em Pir-
pindamonhangaba, em casa de Do-
na Mariaanna Marcondes Macha-
do, onde foi vindo eu escrevo
da Provedoria, compareces a
dita Dona Mariaanna, pri-
meira testamenteira, e por ella
foi dito perante os testemunhas,
algun assignadas, que aceitava
a presente testamentaria, e se
diz, a presente testamentaria, e se
obrigava por este, sob as penas
das ley, de cumprir a tal qual

qual esta determinada. De como
dizem Polase, assignou este com
os testemunhas. Eu Climeres Ma-
condes de Oliveira, o escrevi. Maria-
anna Marcondes Machado. Clime-
res Marcondes de Oliveira. Foi
doze. Fernando José de Oliveira
quis. Estava uma setampilha de
mil reis, devidamente inutilizada.
Foi a Collectoria para fazer os
devidos apontamentos. Pindamonhangaba
treze de Fevereiro de mil seto
centos e setenta e cinco. Maria-
anna Climeres. Visto e inscripto. Collec-
toria de Pindamonhangaba, qua-
torze de Fevereiro de mil seto cen-
tos e setenta e cinco. Amador fer-
gel. Testamento do Senhor Mathias
Marcondes Machado, legar - feito
e approved hoje. Foi coado com
cinco pontos de linha preta e
com outros tantos pingos de la-
cre encarnada. Pindamonhangaba
cinco de Dezembro de mil seto cen-
tos e setenta e quatro. O Tabelli-

Climeres

Subscrito

Chimico M. de Oliveira, 20 de Junho, em
vindo no impedimento do de asphyas,
de Vindam^{ca} -

Em cumprimento do despacho
nro, certifico que cante a cada um
dos herdeiros do finado Casimiro eloa-
thens elcarcondes elbachado Cezar,
em seu inventario, um cento e cinquenta
trez mil e oitocentos e oitenta e seis
(1033686.) cabendo o remanescente
da terra a sua filha D. Helena elim-
lia - Ozeirao Daniel foi avaliado
por dois cantos de reis (200000000)
Os menores Jeronymo, elcarcio e Lu-
cio ficaram parte de suas familias,
tudo os pais vivos - Dou fe,
restando um ao, respectivo, inven-
tarios - Vinda de S. de Maio 5. 1885 -

Em Chimico M. de Oliveira, e es-
crivi a assigno

Chimico M. de Oliveira

Calixto Augusto Ferreira de Campos, Escrivão,
ter secular de S. do Pado de São Paulo.

Certifico que sobre nome mineiro, sendo gene-
tes pela alma do senhor Theodoro Marcondes Theodoro Cezar,
e sobre pela alma de D. Ambrozio Theodoro Cezar, as
quas me foram encomendadas por D. Theodoro Theo-
condes Theodoro, em cumprimento do testamento
de mesmo senhor Theodoro Marcondes Theodoro Cezar,
esta comella de dezenta mil reis me para entregar pelo
senhor Dr. Joao Antonio Theodoro Theodoro Cezar, e para
verdade assino e affirmo in file sacerdotes.

4 por alma

de cada

5 por alma

4 D. Ambrozio

Christiano de S. do Pado de São Paulo

8 de Maio de 1885

Calixto Augusto Ferreira de Campos

5 - De S. do Pado de São Paulo

4 - De S. do Pado de São Paulo

Chirano M. de Quina, 1º de Junho de
1875, no impedimento do de apêlhos,
ba.

Chirano

Indaungaba

18-78

Comy. Chirano.

Certifico que disse duas milhas por al-
ma do Yalleido Capitão Mathias de
Caldas de Caceres, em cumprimento
do verba testamentaria de
um como Yalleido, sendo estas milhas
encomendadas pelo Sr. Dr. José
Monteiro de Caceres, de quem
recebi a garantia de cinco mil seis
centos e oitenta das ditas milhas. E
sta in fide La certotio. Indaungaba
25 de Abril de 1875.

J. de Albuquerque de Amaral
Indaungaba 25 de Abril de 75.

J. de Albuquerque de Amaral



Chirac M. de Chirac, 1º Sedimento de
vindo no impedimento de de asphar,

Chirac

Chirac

Inda, angata

18-78

Comy, angata

1

00

11

18

- 5 por obra de pai de todos
- 5 " " de sua filha mulher
- 10 por tucos dos puros com 5 em tucos
- 5 por obra dos seus filhos

Certifico que celebri missa capella de missas n. 25,
em commendadas em testamento pelo padre Br. Ma-
thias Marcondes Machado Cyar, e mandadas cele-
brar por ordem de sua mãe a Ilma. Sr. D. Maria Anna
Marcondes Machado, de onde ellas fizesse de novo a Chao
Morrison Cyar 5; de sua filha mulher D. Chantagima
M. Machado Cyar 5; de fustas com 5 em tucos
com 10; de seus outros filhos 5, e que parace-
los fustos, passo a seguir que fustos in fide devedor.

Comy, angata de 18-78

P. fustos, angata de Comy.

Chimarrão M. de Almeida, 10.º Sedição, em
ano, no império do Brasil,

Chimarrão

Pindamonhangaba

1878

Longo São João.

Certifico que celebrei duas Missas,
sendo a primeira pela alma de Dona
Ambrosina Marcondes Machado Cerar,
em cumprimento de minha testamenta-
ria, e a segunda pela alma de seu
marido Mathias Marcondes Macha-
do Cerar, as quais me foram encom-
madas pelo Sr. Dr. José Montenegro
Machado Cerar, de quem recebi a
somma de cinco mil reis, que
se dignou oferecer-me. O refe-
rido é verdade, e o confirmo -
Per Sancta Dei Evangelia.

Pindamonhangaba 12 de
Março de 1878.

Eu, o Vigário
Longo São João da Costa Churandé.

Chimarrão

Delasmeas

Estou de Janeiro e mil auto eutor
e retuta este, em Pradourauhaug.
sa, em meu cartorio, e confianca a
pista Brundita, e crava, que foi
do fizado Capm. Alottum, e crava
do elbachado Crava, e para elle foi
dito perante as testemunhas, abaixo
assignadas, que, segundo uma ver-
ba testamentaria do dito fizado ^{de auctoridade}
Capm. Alottum, acha-se ^{de auctoridade} de auctoridade
gore plus de sua liberdade de ^{de auctoridade}
como ^{de auctoridade} assigna-
te com as testemunhas, fa-
zendo a' rogo seu, por nao saber
seu nome, Jaci Francisco Al-
meida elbachado. Em Chimarrão
M. de Chimarrão, e crava.

Jose Fran. Alottum
Luiz Antonio de Baretto
Jon Brundito Crava



Arquivo Histórico do
Estado de São Paulo

Chimarrão

21

D. Maria da Conceição Marcondes Lacerda, a baixo assignada
delega, passa os devidos offeitos, que se achão em seu po-
der um nicho e um arario legados em signal de amizade
por seu finado marido elle thesouro de condas elle chade Lacerda
e entregues pela Sra. D. Maria da Conceição Marcondes Lacerda
a mantimento do mesmo. Pindamonhangaba 28 de dezembro
de 1875

Maria da Conceição Marcondes Lacerda



Chimúrio

Declaro para os devidos effectos que de conformidade com uma das arbores da inventariação do meu finado p. the. elle thes. thes. com des. elle thes. thes. de achado em meu poder um dos retratos, a minha mulher, de minha finado nome - D. Antonio da Silva com des. elle thes. thes. e que se foi legado pelo mesmo meu p. the. P. thes. da
Rio de Janeiro de 1875.

Mariana Marcondes Machado

Recor.



Relunio

24

Em Jos' Antonio Machado Cesar abaixo assignado e do

23

A Lem.^a D. Mariana Marcondes Cesar de
Romeiro, abaixo assignado, declara para
os devidos effeitos que de conformi-
dade com uma das cartas de trans-
missão do finado Ten.^{te} Mathias Mar-
condes Machado Cesar recebeu da sua
terceira filha D. Mariana
Marcondes Machado - um retrato a
óleo de fallado Ten.^{te} D. Antonio
Marcondes Machado Cesar.
Para conhecimento e averdadação pas-
sar a presente em seu de assigna.
Pindamon.^g 26 de Junho de
1876

Mathias Machado Cesar Marcondes Romeiro.



Plumieria

1. The first thing I noticed when I stepped
 out of the car was the cold. It was a
 sharp contrast to the warm blanket I had
 been sitting under. The air was crisp and
 clean, a welcome change from the stuffy
 interior of the vehicle. I took a deep
 breath, savoring the fresh scent of the
 morning. The sun was just beginning to
 rise, casting a soft glow over the landscape.
 It was a beautiful sight, and I felt a sense
 of peace and tranquility. The world was
 so quiet, and I was alone. It was a
 perfect moment, and I knew I was
 exactly where I needed to be.

24

Em Joze' Antonio Marchado havia o chassi dirigido de-
ra para o devido effeito que achado minha
mat. Lem. D. Mariana Marchado Marchado
tudo mantendo o seu finado filho e meu
irmão Marchado Marchado Marchado
havia uma esmola minha que um ri-
mol de muito dirigido, me foi legado
pelo Sr. meu irmão. Philadelphia 26.
de Junho de 1875.

Yellow to the shade over



Chimarrão

25

Maria Custodia Marcondes Guar, a baixo assigna-
da, declara, para os devidos effectos que, de conformi-
dade com uma verba testamentaria de seu
pai, o sr. Theodoro Marcondes Machado Guar
receber dos seus e de sua mãe, Sr. D. Maria
Marcondes Machado testamentaria - um
alqueire constante da mesma verba testamen-
taria legado a sua mãe, Sr. D. Maria.

Pindamonhangaba 30 de Junho de 1885

Maria Custodia Marcondes Guar

Chimarrão



Chimúis

S. Maria Amélia Costa, filha de Augusto de Castro,
para os seus filhos e para os seus irmãos e
com o seu marido com umas verbas de
tombamento de seu pai Sr. Antonio
Macedo Machado Costa, recebe da Sr.
S. Mariana Macedo Machado Costa a escritura
do mesmo - em plena e legal forma com
as seguintes verbas testamentarias.
Pindamonhangaba 28 de Junho de 1975

Maria Amélia Costa



Almuniy

Eu José Monteiro Cesar abaixo assignado declaro

28

Declaro eu abaixo assignado
Brazilio Cesar que recebi de minha avô
Senr D. Mariana Marcondes Machado
uma abotoadura constante 5 botoens de
ouro que meu falecido pai Mathias
Marcondes Machado Cesar me deu em
seu testamento por ser vedado firmes e
presente declaração.

Pinda m^g ba 24 de Dezembro de 1897

Brazilio Cesar



Cláusula

Cláusula

Eu José Monteiro Cesar abaixo assignado declaro
para os devidos effectos que recebi de minha avó
Mm. D. Mariana Marcondes Machado testament-
aria de meu fallecido pai Senr. Mathias Marcondes
Machado Cesar um relógio de ouro com corrente
de ouro e uma braceleira também de ouro que o
mesmo meu pai me legou em seu testamento.
Rio de Janeiro 23 de Dezembro de 1876

José Monteiro Cesar



Declaro que entrei de minha mãe Sra.
D. Mariana Maccones Machado, testamen-
taria de seu finado filho Mathias Ma-
cones Machado Costa - a quantia de seis
centos mil reis deixada em testamen-
to pelo mesmo a suas escravas Ignacia
mulher de Lucas, e Gertrudes mulher de
Thomas, sendo de cada uma a dita Ignacia e 200,000
a Gertrudes. As referidas escravas são hoje de
minha propriedade, e a mencionada quan-
tia fica na forma da lei, como penhor
dos mesmos, reunendo os juros de seis
por cento ao anno, que me vem presen-
te a pagar até completo - e o prazo dos me-
nos escravos, mediante os quais she
posseam carta de liberdade. Piridung.
30 de Junho de 1875

José Antonio Machado Costa



Eliminatio

31
30
AO MONUMENTO GUARATIBA
ESTABELECIMENTO DE
MARMORES DE CARRARA



JOSE BERNA

Marmorista da Casa Imperial

51 RUA D' AJUDA 51

Do M^o Sr. *Chiranda* e *Mememb* por ordem *Comiss*
do Illmo. *Ch. D. Chantoso* *Cesar*
RIO DE JANEIRO, 22 DE setembro DE 1876

para as duas manunmentos Com figura
e Cruz, no atro. pedestais para as
mesmas pedra que Cabre a Capellura
degrao e farras pela a mesma tado
de marmore branco Com letras
em relevo e em
mao de abra e Cakoes
R\$ 1.200,000
784,000

R\$ 1.278,000

Recbda importancia da Comta supra

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1876

Jose Berna

Copia em duplicata



Eliminada

31

Alto que em Commissão Publica desta cidade existiu em um momento regular de 2,50 metros de comprimento e 1.º de altura e outro de figura triangular de base mais alta e tanto as guarnições como o tempo que existiu em uma grande pedra de mais mais tarde entra sobre parte para formar de novo. Não o mesmo mas novamente está assentado uma figura em alto relevo também de mais mais para uma formula de um arço abraçado em uma cruz e sobre a base desta figura se ve um leão de sobre a inscripção seguinte:

« Tributo de um posto e gratificação a memoria de D. Antonio Noronhas
« Machado Celso fallecido a 3 de Janeiro de 1875 legado por seu paiado
« marido Antonio Noronhas Machado Celso »

Alto mais que o custo de reproduzimento em pedras e arábica de um cento de seis cruzes do pelo cento mais alto que tinha como pedras finas das pedras intencional.

Para entrar a passado e presente que vai por ordem assignando
Indo em homenagem a 2 de Maio de 1875.



Relator do Conselho

João da Silva e Silva

Recebeu as firmas das dammas das 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, e 31 - por ter sido plus continuado - Livro 5 de cibaio de 1875.

Eliminada da Pravidoria
Simão M. L. Oliveira

Nota

Neste dia de Maio de 1878, faço este auto com vista ao Dr. Joaquintho Barros, promotor de residuos. Em Charnaria M. S. Oliveira, o escrevi.

Testes que juntamente se fizeram em nome de Charnaria etc. Francisco Dalgas de Oliveira, Jozé Antonio Ferreira no Lameo, Francisco Jozé da Silva Matheus, e Figueiredo etc. Co. sendo os seus testamentos considerados como cumpridos e recebidos de contra os testamentos. Pendo 27 de agosto de 1878. O promotor de residuos,

Joaquintho Barros da Silva Barros.
Data -

No dia vinte e um de Agosto de 1878, recebi este auto - Em Charnaria M. S. Oliveira, o escrevi.

Cp.º

Em seguida faço conclusões ao Juiz de Paz, Dr. Jozé Gabriel de Almeida Bastos. Em Charnaria M. S. Oliveira, o escrevi.

Cp.º

Visto ao procurador para satisfazer

zer o negocio retro e sobre o divi-
do de Dr. Engenheiro, como consta da
copia do seu parecer de 1878.
Pendo em Charnaria, de 27 de Agosto de
1878.

Joaquintho Barros

Data

No dia vinte e um de Agosto de 1878, recebi
este auto - Em Charnaria M. S. Oliveira,
o escrevi.

Carta que instrui o Dr. Jozé de Oliveira, pro-
curador da testamentaria, da despesa su-
pra, a que ficou recusada. Pendo
30 de Agosto de 1878.

Charnaria M. S. Oliveira



mutata

33

A green 10-cent postage stamp featuring a portrait of a man. The stamp has "10c" handwritten in the top left and "1878" handwritten in the bottom right. The text "IMPERIAL MAIL" is visible at the top of the stamp.

Run off

Pindora Bay, 10th Jan

Nov. 5. 1878

E. R. M.

for Antonio Black and Cash

Chiusa

22

84

Chimarrão

Chimarrão

Declaro em abito amigado que no
qualidade de procurador dos ~~Estados~~
& ~~Provincia~~; negociantes estabelecidos na
Cidade, recebi deos os bens que foram
adjudicados em pagamento do debito
do capital do finado Mathem Marcande
Machado Aires, no valor de quarenta
e tantos contos de reis, para salvação
do mesmo debito. Por ser verdade, e
contar dos autos de inventario e adjudicação
feitos, passo o presente, que servira de
plena e geral quitação.

Pardamo ahangela de de julho de 1877

Miguel de Padua Moreira e Costa



Chinês

36
Chimério Marcando de Vi-
veira N.º 1.º de 1811 de S. Paulo
m. 1811. e servindo no
impulimento do de re-
fusão.
Certifico, que existe amassa
no inventário que se fez por
fallecimento de D. Antonio
na Marcando Marcando
Lepus, a proveniência seguinte:
Marcando + Tronco de re-
cinto, matriculado no Ter-
ceiro de 1811 e suplen-
tes no 1.º de Janeiro e Tronco.
Cela seguinte proveniência pro-
prio ou não feita e designa-
da por Tronco. — mas se
tronco proveniência em S. Paulo
m. 1811. e servindo no S. Paulo
Rosa José Marcando Marcando
do Lepus, a quem concedem
as folhas e ditadas, prodes
para o fim especial de re-
presentar, mais interesses e, e
tronco do povo de S. Paulo de

do meu primo, amigo Sr.
Leopoldo Mathias. Meu con-
de Manoel de Lezard, o que
o mesmo nos ficou devendo
por um título de dívida que
neste acto entregamos-lhe;
poreo este fim com o de mais-lhe.
podereis, preziosos, por o que
ver o pagamento, ou adju-
dicar de bens, e o de out-
rarelhe, esta em quem can-
sivei. Tombado de Lezard, de
Abril de mil oito centos e
setenta e cinco. Manoel de
Fremembé. Sobre uma estam-
pilha de quarenta reis es-
tava escripto: Tombado de Le-
zard, de mil oito cen-
tos e setenta e cinco. B. do
Fremembé. Na presença do Sr. D. Ma-
guel de Godoy Moraes. Cota em batida
heio as potes do pimento por o que
reunia das mesmas potes. Pim-
to em batida em mil e
Abril de mil oito centos e

37
setenta e cinco. O Alvarado Jo-
u' Manoel de Moraes, S. do
Alvarado de Lezard - Estava uma
estampilha de quarenta reis, de-
duzimento miltada. Conferi-
sta conforme. Pimda 27 de
Agosto de 1878. Em Clima
M. L. Clima, o subscrito
e assigmo.

Clima M. L. Clima.



Clima

Chimarrão



Eu abaixo assinado como impetrante e representante da Loja Commercial de St. Francisco, fundada no
Sítio Natividade. Declaro que foi por mim e por
mim mesmo e por afilhado Cap. Mathias. Heronimus
Nascimento e Cap. e por substituição por mim e por
gente que assinou de plene e por gente que.

Ordem de 29 de Setembro de 1898
João de Oliveira Nascimento



Revisão da Praga de
Chimarrão M. S. Silva.

D. Mariana ellecondes Alschaid a been de seu
 direito por seu procurador pedir a U.T.
 que mande o casamento repositivo e cumda
 os autos de inventario, por t. lha de mother
 de seu finado p. lho Mathus ellecondes Al-
 chaid Cuor assignado a seu p. goz pelo mes-
 mo inventario e gen este dolocon deves a
 uma mulher engracia por um ba testamen-
 to. Nestes termos regem off

New York
 Dec. 1848
 Wm. B. E. & Co.
 104 N. 2nd St.
 New York

E. R. A.

Quicardo J. M. Machado Carr



Reimbuído a fim de doc. 5. fls 30 e
no com vista ao Col. Sr. Pinda-

ma hary, de 16 de Setembro de 1878.

José Rodrigues

Data

Na data supra mencionada
antes. Em Chiquero M. de Chiqui-
ra, e demais.

Carta que instrui a testa-
mentaria do despocho supra - de que
fui juiz. Sou fei. Presidente
23 de Setembro de 1878.

Chiquero M. de Chiqui-

Junta da

Dez vinte Cinco de Setembro de 1878,
junta a justiça, que se deu a
vi. Em Chiquero M. de Chiqui-
ra, e demais.

M. J. de J. da Presidencia

23 de Setembro de 1878, 23 de Setembro de 1878

José Rodrigues

Por seu procurador, de D. Mariana Marcon-
des Machado nos autos de prestação de contas
da testamentaria de um ferado filho Mathias
Marcondes Machado Cesar, que sendo instrua-
do de um despocho, em que H. G. mandou
reconhecer a firma do documento de folha
30; aconteceu que o escriva não pôde reconhe-
cer a por ser de uma firma desconhecida
para elle; ficaram estando o compromisso
da verba relativa a este documento ficando
com o documento de folha immediata (31), tan-
to se aquelle superabundante, e neste caso
H. G. fustica sem prejuizo da justiça, e para
estimar a prestação de conta, dispensar a
formalidade ordenada, reconhecendo o refe-
rido despocho.

Nestes termos

P. a H. G. se deigne deferir e
E. R. M.

O procurador J. Antonio Machado Cesar

Cp^o

Atos vinte e cinco de Setembro de 1878, fa-
ço anotação ao Juiz de Direito, 1^o Sub-
stituto, Dr. José Gabriel de Mascarenhas
Rodrigues. Em Chianinópolis M. S. Chi-
nópolis, o escrevi.

(1^o)

Vista ao Colth. An.
Pindamonhangaba, 25 de Setembro
de 1878.

Gabriel Rodrigues

Data

Na data supra recibi este autor.
Em Chianinópolis M. S. Chianinópolis, o escrevi.

Vista

Em seguida faço com vista ao Collec-
tor Fran.^{co} do Amaral Gurgel. Em
Chianinópolis M. S. Chianinópolis, o escrevi.

Os legados de Gurgel e de Mascarenhas
são de Gurgel e de Mascarenhas. Gurgel, po-
rão de Gurgel, sem condição alguma por
isto, não podendo ser considerado, como

o de Gurgel e de Mascarenhas de 24 de maio
de 1865 art. 29 § 4^o, estão sujeitos a Ta-
pa, assim me parecendo necessário ao
Mentoramento Dr. José Prudente que
deixa de ordenar o pagamento da
mesma Tapa, sem como a Tapa de
legados de Gurgel, ao Dr. José Prudente
Mentoramento de Gurgel e de Mascarenhas
de 24 de maio de 1865.

Collectoria de Pindamonhangaba 26 de
Setembro de 1878.

Collector

J. de S. Gurgel

Data

No dia vinte e cinco de Setembro de 1878,
recibi este autor. Em Chianinópolis M.
S. Chianinópolis, o escrevi.

Cp^o

Atos 1^o de Setembro de 1878, faço anota-
ção ao Juiz Prudente, Dr. José Ga-
briel de Mascarenhas Rodrigues. Em Chi-
ninópolis M. S. Chianinópolis, o escrevi.

Cp^o

Comprovação e pagamento do Col-
lector.

Pandanus borealis, 2 v. *subulatus* v.
1877

Gabriel Renault

et anni data supra scribitur et au-
tor. In Clinico M. S. Choma,
c. 1000. c.

Cartelão que intimou a toda
maneira, na pessoa de seu procurador,
D.^o Jaci Elton de Alencar de Barros do Sis-
tacho supra e seguinte do Voto
do collector - D. que ficou de conta.
Daufo. Pind. a 3 de Set. de 1. 1844.
Chimino M. de Oliveira

Das quatorze L. settembre L. 1876, giunta a pe-
tato, que ao dia 10 de out. Em Olinda
M. S. Oliveira, o escrivão — e



11 mo. Sem. do juiz do Provedor
 C. de Santos, Lige e Colleta
 11 de Junho de 1904, 11 de Outubro de 1904

[illegible]

Acrece ainda que nos ^{nos} autos existem documentos que presen-
tem aquellos legados e tão constituidos como papeis dos legatarios.
Neste premissos a Supp.^a requer a juiz a V.^a que remitta
o collectôr sobre estes conselhos e resolver como for
de justiça. Acompanha esta os conclusões do pro-
cedimento da dilação de autos legados suscitados a elle.

Walter Thomas

P. & U. D. ^o Superintendente mandando
de pueritos sus autos or docu-
mentos respectivos a /

E R M.

O. proc. ad. Yellow-throated Green

Clas. Tipo Brita
Los quatorce de octubre de 1888, fue
concluida, tipo, vista al Collector de
Puntos - En Clinico M. J. Ota-
vina, o es decir, en

Aqueducto de juno se trata e por sua
natureza maturoza e de muito alcance

por isso, não dispondo de elementos
precisos para uma elucidação, requi-
ro e apelo para a v.ª autoridade. V.ª
Quir. Pravidos, molhet. a. 14, como um
dos subordinados, intentar de direito a
justiça. Collectores de Prisons. ^{do}
15 de Outubro de 1878.

Collection

Franc. do e. m. al. grande.

Norden directed J. Antikroos in 1875, and
later sent - E. Chander M. S. Chander,
or others.

Choo

Asas devesas de outubro de 1878, foy en
chegada ao juiz Promotor, B. J. de Gabriel
Moraes de Azevedo. Em Juiz de
D. L. Oliveira, out. de 1878.

Chas

[illegible]

Continued on p. 10

Q. 1

Namurica data supra m. e. i. s. t. a.
aut. S. C. l. u. m. i. s. P. l. i. C. h. e. r. i.
ra, o. c. c. o. r. r. a. m. e. n. t. a.

Custódia que contém o Dr. Jac. Mantovani
personal da sua testamentaria de des-
facha retas, de quem ficou sciencia.
Dou fei. Pinda 190. Outubro de 1878
Chirivio M. de Chi-

Forma de eclipsato

Aos vinte e nove de Novembro de mil e
 cento e trinta e oito, no Prisão de
 Jago, em casa do Juiz Prudencio, D. José
 Gabriel Mascarenhas Rodalves, campe-
 nses e D. José Clementino Moniz
 de Barros, procuradores da testamen-
 taria, e por elle foi exhibida
 a quantia de quinhent mil e trezentos
 e cinquenta reis e suba grando
 mil reis de despesa de 15 de 1880
 correspondente a quinhent mil
 reis importância de uma ex-
 ercitantia devida ao D. José
 Clementino, e trezentos e cin-
 coenta reis correspondente a
 cinco mil reis importância de
 uma obitua devida a D. Elba-
 rina Custódia - ambas por testam-
 dos Capm. Matthews - Recibi-
 da esta quantia pelo juiz, foi
 assignada pelo juiz a sua ex-
 titão e pelo recebo foi ordina-
 do que com as devidas guias fosse
 apresentada a Collectoria, de-
 duzindo-se a duvida por cento
 grão pertencente ao Juiz e Col-

Collector. Para. cimeter foi lavada
este, que foi assegurado. De Chi-
nua M. L. Oliveira, e verso
vi. —

Gabriel Todorov

J. Hon. W. H. Schade, Esq.
Paris

Assunto de Abril de 1887, pago con-
chuto ao Juiz Prudencio, Dr. Jaci Gabriel
Maccanuto Padavanther. Em Chinua
M. S. Chinua, o correio.

Chas

Selle Exp. - per par. da salen-
ganza a Dir. fo. P. di G. da M. di
a st. G. di P. da M. di

Compre-n-e o lino para
suspectos de #45. Pido 2
Shiffr 8k. John Brown

Data

Na m. data supra nostri estis auctores. In Ole
maris M. L. Olivier, e. c. c. c. c. c.

Ficus S. pumila alto l. 3 ft. Pinarang.
coll. Oct. 1881.

Paid 5. April 5. 1881.

Chimney

Cps

Atto quinto 5. April 5. 1881, fuso conclusão
ao Juiz de Direito, 1.º Substituto, Dr. José Ga-
briel de Padualho. Em Chimney M. S.
Chimney, e assinado.

Cps

Julgo por ser lido, e bom as con-
tas prestadas para que produzam
seus efeitos - e em fins como
villan de ca. lido, fuso as con-
tas ex causa, e de - a qui heis
querendo. Pida na honra, 4a. H. H. H.
5. 1881. José Gabriel Marciano Padualho
Data.

No mesmo data supra recibidos os autos
em Chimney M. S. Chimney, e assinado.

Cps

Atto sexto 5. April 5. 1881, fuso con-
clusão ao Juiz de Direito, Dr. José Ga-
briel de Padualho. Em Chimney
M. S. Chimney, e assinado.

Cps

Cumpro - m. P. S.

Paid 4a. H. H. H. 81
José Padualho



Printed by S. J. Johnson & Co. 1881.

